



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

Alegre, 24 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2021

O presente Projeto de Lei se justifica na medida em que o art. 8º da Lei nº 3.490, de 19 de fevereiro de 2018, quando redigido para alterar a redação do inciso XI do art. 131 da Lei nº 3.472, de 08 de dezembro de 2017 – que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Alegre –, o fez sem considerar a dificuldade que os fiscais ambientais teriam ao atuar quando algum munícipe cometesse um crime ambiental nas vias públicas, posto que a redação dada naquela oportunidade não previu tal modalidade e, por isso, o acréscimo do termo “... nas calçadas, nas praças ...”, ampliando-se, assim, o combate de tal infração administrativa.

Ainda, a substituição do termo “sacrificar” pelo termo “... provocar morte...” se justifica na medida em que facilita a interpretação da ação que se pretende coibir.

Por fim, a inclusão do termo “... ou árvores isoladas...” se faz necessária em razão de que, no texto que se pretende alterar, aqueles que praticassem as ações nele constantes, não cometariam infração administrativa se a prática do ato fosse contra uma ou mais árvores isoladas, o que não se pode admitir, tendo em vista a preservação ambiental.

À vista do exposto, contando com o apoio dos Nobres Pares, na certeza do acolhimento do presente projeto de lei, apresentamos nossas cordiais saudações.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal